

S. Bally 43

em sessão ordinária de 10 de abril de
creou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para fazer face às despesas
extraordinárias destes últimos meses e ain-
da para aproveitar a boa vontade dos
portadores de títulos dos empréstimos anti-
riores vencidos, fica o Poder Executivo au-
torizado a contrair um empréstimo até
a quantia de 15.000\$000, com prazo mini-
mo de dois anos e juros de 1% ao mês.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em
contrário.

O secretário a faca publicar e registrar.

Secretaria da Prefeitura Municipal de
Piedade em 10 de abril de 1930.

Jose Bueno de Camargo Secretario ^{intit}
Publicado e registrado na mesma data su-
pro de acordo com o original que bem
e fielmente aqui transcrevi.

Jose Bueno de Camargo Secretario

Lei nº 202 de 10 de julho de 1930.

Que autorizo o Poder Execu-
tivo a elevar de de cincuenta
para oitenta mil reis o ordenado
do 1º fiscal Municipal.

Raymundo Nonato Leite, Prefeito Mu-
nicipal de Piedade, Estado de São Paulo etc.

Faco saber que a Câmara Municipal
em sessão ordinária de 1º de julho, deu
tou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º Em virtude da exoneração do

44

segundo fiscal, fica o Poder Executivo autorizado a elevar de cinqüenta para oitenta mil reis o ordenado do primeiro fiscal Municipal.

~~Artº 2º~~ Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário a faca publicar e registrar.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Piedade em 10 de Julho de 1930.

Jose Bueno de Camargo Secretario intº
Publicado e registrada na mesma data
supra de acordo com o original que bem
e fielmente aqui transcrevi.

Jose Bueno de Camargo

Lei nº 203 de 10 de Julho de 1930.

Que auctorizo o Sm. Prefeito
a attestar a saude dos ani-
maes a serem exportados me-
diante apresentação do talão
de imposto do mercado Mu-
nicipal.

Raimundo Nonato Leite, Prefeito Munici-
pal de Piedade, Estado de São Paulo etc.

Sabe saber que a Câmara Municipal
em sessão ordinária de 10 de Julho decretou e eu promulguei a seguinte Lei:

~~Artº 1º~~ A Prefeitura Municipal só poderá
attestar o estado de saude dos animais a serem
exportados para a Capital e outros Municípios
mediante apresentação do talão de imposto de lo-
cação fornecido pelo administrador do Mercado